



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL N.º 781/2017**  
**De 04 de Janeiro de 2017**

**“ESTIMA E RECEITA E FIXA A  
DESPESA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vale do Anari, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

**I** – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**II** – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** - A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 23.038.385,58 (vinte e três milhões, trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos novecentos), desdobrados nos seguintes agregados:

**I – RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$	1.051.385,00
Receitas de Contribuições	R\$	516.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.879.468,75
Receita de Serviços	R\$	176.400,00
Transferências Correntes	R\$	20.458.491,20
Outras Receitas Correntes	R\$	362.381,00
Receita de Contribuição – Intra	R\$	1.092.361,63
Dedução para Formação do FUNDEB	R\$	- 2.498.100,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>23.038.385,58</b>



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**Art. 3º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ **23.038.385,58** (vinte e três milhões, trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

**I – DESPESAS CORRENTES**

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	12.965.098,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	6.900.589,43

**II – DESPESA DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS	R\$	431.160,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	660.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.971.537,25
RESERVA LEGAL RPPS	R\$	100.000,00

**Total** R\$ **23.038.385,58**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e Transferência até o limite de 25% (Vinte e cinco) do valor total do orçamento.

**Art. 6º** - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

**Art. 7º** - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 10** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.**

*Anildo Alberton*  
Prefeito

